



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNP nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro
São Jorge do Ivaí – Paraná



CONTRATO Nº 16176

Contrato que entre si celebram O
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ e a
empresa CIPAUTO VEICULOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.282.649/0001-04, situada à Praça Santa Cruz, nº 249, neste ato representado pelo Sr. André Luís Bovo, prefeito, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CIPAUTO VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 06.105.496/0001-44, localizada na Rod BR 158, KM 05, S/N, Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP 87.309-650 na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, representada pelo Sr. Cidinei Aparecido Vaz, Procurador, portador do RG: 4.078.270-2 SSP/PR e CPF 576583079/04, doravante denominada CONTRATADA nos termos das Leis Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, assinam, pelas condições do procedimento administrativo licitatório de Pregão Presencial n.º 16/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de obrigações e responsabilidades das partes, o seguinte ajuste:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Cujo Objeto é a aquisição de um veículo 0Km para atender ao Gabinete da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

Parágrafo único: As condições de execução do presente contrato encontram-se especificadas no Edital de Pregão Presencial n.º 16/2017 e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato.

Parágrafo único: O prazo de duração deste contrato poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

Pelo valor do item fornecido do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 89.990,00 (oitenta e nove mil novecentos e noventa reais)**.



CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e na proposta de preços, que fazem parte integrante deste instrumento contratual.
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto deste contrato;
- c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- d) Manter um gestor para o presente contrato.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as especificações do Pregão Presencial nº 16/2017;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluído mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto contratado, sempre que julgar necessários;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 59/2015, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O objeto, uma vez requisitado, deverá ser entregue em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da requisição ou ordem de serviço.



O prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: O serviço será recusado nos seguintes casos:

- a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no presente edital e da proposta feita no procedimento licitatório;
- b) quando apresentarem qualquer defeito.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao Município, acompanhada das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- b) prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRF);
- c) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- d) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo: nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: o Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|--------------------------|--|
| 02.001.04.122.0003.1.001 | Veículos, equipamentos e mobiliário para Gabinete. |
| 4.4.90.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente. |

CLÁUSULA OITAVA: CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem D, do Item V do edital, fixo e irrevogável.



CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: o descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pelo Município, das seguintes sanções, facultada defesa prévia ao interessado, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município os valores dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Terceiro: As empresas não cumpridoras dos quesitos contidos neste edital, além de serem responsabilizadas pelas infrações tipificadas na Lei, estarão sujeitas a serem inscritas nos cadastros do DEAM-PR e SICAF, respectivamente, caracterizados como inidôneos para contratação com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: o atraso injustificado na execução contratual sujeitará a beneficiária do registro de preços, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), aplicável de ofício, sobre a parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega do material, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: Além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global estimado para a contratação, fixada, a critério do Município, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Sexto: pela rescisão do ata por iniciativa da beneficiária do registro de preços, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNP nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro
São Jorge do Ivaí - Paraná



Parágrafo Sétimo: em caso de recusa injustificada do benefício ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, dentro do limite máximo previsto, sujeitará o interessado as seguintes sanções:

- a) multa até de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo estimado para a contratação;
- b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo: as multas e sanções, exceto as de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

Parágrafo Nono: o valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município.

Parágrafo Décimo: o licitante vencedor se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município, caso a Cláusula Penal prevista nos itens precedentes sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Parágrafo Décimo Primeiro: quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Tribunal de Contas do Paraná para a devida averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso ocorra a rescisão do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos itens entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e subsequentes alterações; na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNP nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro
São Jorge do Ivaí - Paraná



TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: ANDERSON ANTONIO CRIVELARI

RG: 6.193.351

2. _____

Nome:

RG: **João Paulo Moreno**
RG.: 7.383.217-9

Handwritten signature